

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 013/89

Dispõe sobre remuneração de professores, autoriza contratações e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento da remuneração dos servidores do magistério municipal, absorvidos do município-mãe, será feito nos mesmos valores e nas mesmas condições do pagamento efetuado pelo município de Cachoeira do Sul aos integrantes do magistério, segundo disposto nas Leis nºs. 2.098 e 2.099, de 15 de julho de 1986, e suas alterações, até a criação de plano de carreira e quadro próprios.

Parágrafo Único - Os professores estaduais cedidos ou à disposição do Município, quando designados para o exercício da função de Secretário, Supervisor ou Diretor, receberão ajuda de custo no mesmo valor da função gratificada atribuída aos membros do magistério municipal para as referidas funções.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores, no corrente ano letivo, para a manutenção e o desenvolvimento do sistema de ensino municipal, bem como para a cedência à escola estadual de ensino médio a ser instalada no Município.

§ 1º - Os professores titulados com contrato emergencial a que se refere este artigo terão o salário básico de um e meio piso de salário nacional, conforme disposto no artigo 5º, da Lei nº 2.099, de 15 de julho de 1986 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os professores não titulados com contrato emergencial a que se refere este artigo perceberão 75% (setenta e cinco por cento) do salário básico referido no parágrafo anterior.

§ 3º - Os professores titulados contratados emergencialmente, com função de direção nas escolas unidocentes, perceberão a função gratificada equivalente à atribuída aos professores do quadro de carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Art. 3º - Os servidores absorvidos deverão apresentar suas carteiras profissionais com as anotações atualizadas e prova da quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais ocorridos até 28 de fevereiro de 1989, sendo que as provas poderão ser feitas - englobadamente, através de documento emanado de autoridade competente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até a implantação dos quadros próprios, servidores para os serviços de agropecuária, obras e serviços, assessoramento e administração geral, para atender a necessidades de excepcional interesse público.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE ABRIL DE 1989.



ALDO ROHDE
Prefeito Municipal